



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**LEI MUNICIPAL Nº 698/2019**  
**De 23 de maio de 2019**

*“Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores propôs, discutiu e aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - As empresas concessionárias de água e energia elétrica ficam proibidas de interromper a prestação desses serviços públicos, de natureza contínua e essencial aos consumidores situados no Município de Conceição do Jacuípe, ainda que por falta de pagamento, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os referidos serviços para fins não comerciais.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º, supra nas seguintes hipóteses:

I – Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

II – Mediante o cumprimento a determinação judicial devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

III – Por motivo de acidente que coloca em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros;

IV – Para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 06 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora a uma multa por valor estipulado pelo município, por cada ligação cortada, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - As denúncias dos usuários dos serviços de água e energia elétrica, quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao setor responsável na Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.



© 2012 W8.COM.BR

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Art.5º - As concessionárias de água e energia elétrica terão o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe, 23 de maio de 2019

---

**NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA**  
Prefeita municipal